




APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2167	
DE	09/12/24 POR	unânime
VOTOS CONTRA	_____	
MESA DA C.M.I.P.A.	09/12/24	
		
PRESIDENTE		

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 47/2024.

“Autorização para o Poder Executivo Municipal implantar o Projeto de Distribuição do Kit Escolar aos alunos da rede municipal de ensino e da outras providências”

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, expõe e aprova a seguinte lei:

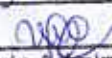
Art. 1º: Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de ensino do Município de Paulo Afonso, a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar.

§ 1º – A exigência do uso do uniforme escolar somente poderá ocorrer após a doação a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - A doação do uniforme escolar aos alunos será regulamentada pelo Município, obedecendo os limites da lei orçamentária.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	836	
EM	21/11	de 2024
		
Secretaria Administrativa		



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§ 3º A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

Art. 3º Os uniformes mencionados no artigo anterior, compreendem:

- I - 2 (dois) kits com camisa, short e meias, aos alunos da educação infantil;
- II - 1 mochila e 1 Tênis, aos alunos da educação infantil
- III - 3 (três) camisas, aos alunos do ensino fundamental;

Art. 4º Os Materiais Didático Escolares a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, serão os seguintes:

I – Kit com materiais, tais como caderno, lápis, caneta, borracha, lápis de cor, tesoura sem ponta e cola.

Parágrafo único – O Município poderá regulamentar por intermédio de decreto sobre os materiais a serem disponibilizados anualmente.

Art. 5º Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, bem como dos materiais escolares, deverão os alunos ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

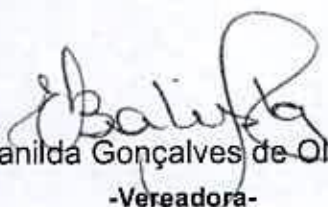
Art. 6º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.


Art. 7º O Município poderá regulamentar a adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar, bem como para a conservação e uso adequado dos materiais escolares pelos alunos.


Art. 8º A implantação do uso do uniforme escolar será regulamentada pelo Município e deverá ser gradativa, obedecendo as limitações legais,

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso/BA, 07 de Novembro de 2024


Evanilda Gonçalves de Oliveira
-Vereadora-


Jailson Silva Oliveira
- Vereador -


Paulo Gomes de Queiroz Junior
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que propõe a obrigatoriedade do uso de uniforme nas escolas municipais é fundamentado em três pilares essenciais para a organização e o bom funcionamento das instituições de ensino: a segurança, a igualdade e o pertencimento à comunidade escolar.

O uso de uniforme nas escolas permite uma identificação rápida dos estudantes, o que aumenta a segurança dentro e fora das instituições.

O uniforme contribui para a promoção da igualdade entre os estudantes, independentemente da condição socioeconômica de cada um. Ao vestir o mesmo uniforme, todos os alunos se apresentam de maneira padronizada, o que minimiza diferenças externas, evita a competição por marcas ou estilos específicos e reduz o estigma relacionado às condições financeiras. Isso contribui para um ambiente escolar mais inclusivo e igualitário, onde os alunos podem se concentrar no aprendizado sem se preocuparem com distinções relacionadas à aparência ou à moda.

O uniforme reforça o sentimento de pertencimento à instituição, promovendo o orgulho pela escola e o compromisso com seus valores e sua comunidade. Essa identificação com a escola estimula o respeito pelas regras e incentiva a construção de uma cultura organizacional forte e unida entre alunos, professores e colaboradores, promovendo um ambiente escolar mais disciplinado e harmonioso.

A Lei tratada no presente projeto não cria despesa ao Município, vez que a regulamentação e execução do que se propõe ficará a cargo do Poder Executivo, podendo decidir como e quando atuar, dentro das limitações orçamentárias já previstas. Deste modo, e considerando outros aspectos legais, a presente lei está dentro dos limites constitucionais vigentes, o que poderá ser ratificado por comissão específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 47 / 24.

DATA: 21 / 11 / 24.

Ementa: Autorização para o Ab-
den - Prescritivo Municipal Im-
plantar o Projeto de Distribuição
do Kit Escolar dos alunos da
rede municipal de ensino e das
outras providências.

Autor: Uers Euamilda, Jailson e Paulo Gomes
Apresentado e lido na Sessão nº 2165 de 25-11-24

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Legislação J. R. F. F. F.
Em 27 / 11 / 24 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Educação, L. S. A. S. S. S.
Em 27 / 11 / 24 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em

Sanclonado em Constituído na Lei Nº